

RCPJ - BARUERI/SP

MICROFILME N.º 23357

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CEPAC

CNPJ: 65.698.052/0001-29

Data, hora e local: Aos vinte e três do mês de março de dois mil e dezessete (23/03/2017) na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, às 13hh00, na Rua Martim Afonso de Souza, 72 — Parque Imperial, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 65.698.052/0001-29, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada, os associados da Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC, conforme Artigo 20 do seu Estatuto Social, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme lista de presença, para deliberarem sobre o constante.

Ordem do dia: (I) Decidir sobre a Reforma Estatutária da Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC e alterá-lo; (II) demais assuntos de interesse da organização.

Mesa de trabalhos: O Presidente da Assembleia Sr. Carlos José Meismith deu início aos trabalhos, em segunda convocação, conforme lista de presença e escolheu a Sra. Ivone Antunes Teixeira, para secretariá-lo.

**Introdução:** O Sr. Presidente no uso de suas atribuições estatutárias agradeceu a presença de todos e dando início aos trabalhos mencionou a respeito da necessidade da reforma do estatuto.

**Deliberações:** Discutida e colocada em votação a ordem do dia, os presentes deliberaram conforme segue:

- (I) Reforma Estatutária: foi apresentado a novo estatuto, com alterações nos artigos 5º, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 44, o qual foi aprovado por unanimidade.
- (II) Demais assuntos de interesse da organização: Foi exposto aos presentes que devido ao término de mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, e a manifestação da não continuidade dos associados efetivos ao quadro de conselheiros, os senhores Giacomo Feres Staniscia, Ruy Amaral Chaves, José Geraldo Falcão Britto e a senhora Rosiane Rodrigues Staniscia, podem se considerar fora da lista de Associados Efetivos dessa associação.

Nada mais havendo a tratar, dada a palavra a quem quisesse se manifestar, como não houve manifestação adicional sobre os temas tratados, foram encerrados os trabalhos e eu Ivone Antunes Teixeira, lavrei a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e por mim.

Barueri, 23 de marco de 2017.

lyong Antines Teiveira

Carlos José Meismith

RCPJ - BARUERVSP

MICROFILME N.º

233571

# OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERU - PAR COMARCA DE COMARCA D

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000 Tel.: (0XX11) 195-27 ENR.: 00641.292/0001-65

Prenotado sob nº 127.445 em 28/03/2017 el registrado em microfilme sob o nº 233.571 em 03/04/2017

Anotado à margem do registro nº 230794-233572

**OFICIAL** 

Carlos Frederico Coelho Nogueira SUBSTITUTO DO OFICIAL

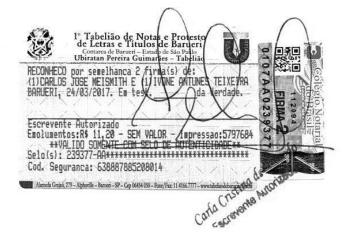
José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS

érgio Ricardo Betti Robson de Castro

 OFICIAL(R\$)
 ESTADO(R\$)
 IPESP(R\$)
 SINOREG(R\$)
 JUSTIÇ k(R\$)
 MP(R\$)
 TOTAL(R\$)

 151,50
 43,14
 22,21
 8,04
 10,37
 7,24
 242,50





RCPJ - BARUERI/SP

MICROFILME N.º

233571

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEPAC

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC, também designada pela sigla CEPAC, constituída em 05 de maio de 1993, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Martim Afonso de Souza, 72 – Parque Imperial, no município de Barueri, Estado de São Paulo e foro em Barueri.

Artigo 2º - A Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS é uma entidade de assistência social de atendimento conforme Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único: Os objetivos relacionados a Assistência Social serão realizados através de atendimento, sem prejuízo das ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme definido na Política Nacional de Assistência Social, Lei nº8.742/1993, Decreto nº6.308/2007, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social e normas correlatas.

Artigo 3º - A Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC desenvolve assistência social de forma preponderante, em especial atuando na execução de serviços de proteção social básica e/ou especial, o amparo a crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade social e a promoção de sua integração ao mercado/mundo do trabalho por meio de programas, projetos ou serviços.

rueri.org.br



RCPJ - BARUERI/SP

2

MICROFILME N.º

233571

Parágrafo único: Na execução das ações de assistêndia social a CEPAC observará:

I - garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;

 II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

 III – garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

### Artigo 4º - A CEPAC tem ainda como finalidades:

- Promoção da formação político-cidadã, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o público da Política Nacional de Assistência Social, através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social e familiar;
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III) Promoção do desenvolvimento econômico e social para combate à pobreza e à exclusão social:
- IV) Articulação dos benefícios e serviços socioassistenciais na promoção da integração ao mundo do trabalho:
- V) Promoção da cultura, por meio do desenvolvimento de iniciativas culturais que contribuam para socialização;
- VI) Identificação e desenvolvimento de capacidades e potencialidades de crianças e jovens, promovendo o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo do trabalho, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência:
- Desenvolver quaisquer outros fins sociais, esportivos, educativos, culturais, de acordo com as possibilidades e necessidades da comunidade local, onde esteja instalada a organização, as filiais ou seus departamentos.

Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - D6462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29

Fone/fax: 4195.9060 /e -mail - cepac@cepacbarueri.org.br -SITE: www.cepacbarueri.org.br



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP MICROFILME N.º 233571

Artigo 5º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- Aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar de profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano integral;
- II) Desenvolver projetos e atividades de caráter cultural relacionadas, direta ou indiretamente, à finalidade da CEPAC;
- III) Construir, reformar, manter e administrar espaços destinados a promover a assistência social, a capacitação profissional, a educação e a cidadania;
- IV) Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como projetos e construção de cases e protótipos, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;
- V) Manter intercâmbio científico, de pesquisa e desenvolvimento tecnológico com entidades públicas e privadas do Brasil e do exterior que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, específicos;
- VI) Assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo do desenvolvimento humano, assistência social e cidadania;
- VII) Estabelecer parcerias com a administração pública em conformidade com a Lei 13019 de 31/07/2014 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro – A CEPAC atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público.



RCPJ - BARUERVSP

MICROFILME N.º

233571

Parágrafo segundo - A Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC poderá criar e manter atividades meio como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a CEPAC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 7º - A CEPAC poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

# CAPÍTULO II Dos Associados

**Artigo 9º** - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:



REGISTRO EM RCPJ-BARUERI/SP MICROFILME N.º 233571

I - Associados Fundadores: são aqueles que compareceram à Assembleia da Constituição da Associação, assim como os que lançaram suas assimaturas em livro próprio, até sessenta dias da data da mesma Assembleia.

II – Associados Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada e admitido mediante deliberação da DIRETORIA.

III - Associados Honorários: são os associados que, a critério da Diretoria e do Conselho de Consultivo, venham a merecer este título por serviços extraordinários prestados a Associação.

Artigo 10 - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – participar de atos solenes ou comemorativos;

IV – a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria;

III – zelar pelo bom nome da associação.

Artigo 12 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na associação.

Artigo 13 - Será aplicada a pena de exclusão do associado que:

I – causar dano moral ou material a associação;

II – não comparecer às reuniões da associação com regularidade;

III – servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral

Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29

Fone/fax: 4195.9060 /e -mail - cepac@cepacbarueri.org.br - SITE: www.cepacbarueri.org.br



REGISTRO EM RCPJ - BARUERISP MICROFILME N.º 233571

#### Dos Mantenedores

Artigo 14 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes — CEPAC contará com uma categoria de membros que não compõem o quadro de associados, mas que possui papel fundamental no desenvolvimento das suas atividades, esta categoria de membros é denominada de categoria de Mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo seus membros a qualidade de associados.

Parágrafo Primeiro - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- a) Contribuintes: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria;
- b) Apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços pro bono;
- c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários, por meio de decisão da Diretoria. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de Mantenedores.



RCPJ-BARUERISP

MICROFILME N.º

Artigo 15 - Os associados, os mantenedores e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela CEPAC.

Artigo 16 - Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da CEPAC.

Artigo 17 - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

# CAPÍTULO III Da Administração

Artigo 18 - A Associação será administrada por:

- I Assembleia Geral:
- II Diretoria;
- III Conselho Fiscal;
- IV Conselho Consultivo.

**Artigo 19** – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á nos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I eleger os administradores;
- II destituir os administradores;
- III decidir sobre a dissolução da associação;
- IV decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29

Fone/fax: 4195.9060 /e -mail - cepac@cepacbarueri.org.br -SITE: www.cepacbarueri.org.br



RCPJ - BARUERI/SP

MICROFILME N.º

233571

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – aprovar as contas;

VII - alterar o estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 21 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta da programação anual da associáção, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o Relatório anual da Diretoria;

III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 22 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 23 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 24 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 3 anos, não devendo haver mais de 1 reeleição consecutiva.

Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29

Fone/fax: 4195.9060 /e -mail - cepac@cepacbarueri.org.br -SITE: www.cepacbarueri.org.br



RCPJ - BARUERI/SP

MICROFILME N.º

233571

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

### Artigo 25 - Compete à Diretoria:

I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo:

II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual:

 III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e demitir funcionários;

 V – definir sobre a governança de filiais ou estabelecimentos que mantêm suas atividades, projetos, programas ou serviços;

VI – elaborar o Regulamento para Compras de Bens e Contratação de Obras e Serviços;

VII – dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 26 - A Diretoria reunir-se-á quantas vezes forem necessárias.

#### Artigo 27 - Compete ao Presidente:

I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III - presidir a Assembleia Geral:

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – isoladamente, contratar e distratar com terceiros, nomear procuradores especiais para a prática de atos da competência da Diretoria, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, operações de câmbio e demais operações bancárias nacionais ou internacionais e de transferência de recursos financeiros, notas promissórias ou quaisquer outros documentos necessários à movimentação das contas da Associação.

Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29 C

Fone/fax: 4195.9060 /e -mail - cepac@cepacbarueri.org.br -SITE: www.cepacbarueri.org.br



RCPJ - BARUERI/SP

MICROFILME N.º

233571

### Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos:

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

IV – isoladamente, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, operações de câmbio e demais operações bancárias nacionais ou internacionais e de transferência de recursos financeiros, notas promissórias ou quaisquer outros documentos necessários à movimentação das contas da Associação.

### Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

 I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos mantenedores, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – isoladamente, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, operações de câmbio e demais operações bancárias nacionais ou internacionais e de transferência de recursos financeiros, notas promissórias ou quaisquer outros documentos necessários à movimentação das contas da Associação;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.

#### Artigo 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.



RCPJ - BARUERI/SP

MICROFILME N.º

233571

IV- isoladamente, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, operações de câmbio e demais operações bancárias nacionais ou internacionais e de transferência de recursos financeiros, notas promissórias ou quaisquer outros documentos necessários à movimentação das contas da Associação.

### Artigo 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

### Artigo 32 - Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Artigo 33 -** O Conselho Fiscal será composto por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

#### Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

 I – examinar os livros de escrituração da Associação, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

9 /



RCPJ - BARUERISP

MICROFILME N.º

233571

Artigo 35 - O Conselho Consultivo será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros eleitos com mandatos de três anos, coincidente com a Diretoria; terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares.

Parágrafo único: Por convocação do seu Presidente, ou por solicitação da Diretoria, os membros do Conselho Consultivo deverão se reunir sempre que os interesses sociais exigirem, lavrando as respectivas atas, com as decisões tomadas, em livro próprio.

**Artigo 36** - Compete ao Conselho Consultivo colaborar com a Diretoria na elaboração do programa anual de atividades, observando o presente estatuto.

## **CAPÍTULO IV**

### Das Fontes de Recursos

Artigo 37 - Constituem fontes de recursos da CEPAC, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I - as contribuições dos Mantenedores;

II - as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

 III – legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

IV - os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

 V – os bens e valores que lhe sejam destinados, instituições similares;

Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29

Fone/fax: 4195.9060 /e -mail - cepac@cepacbarueri.org.br - SITE: www.cepacbarueri.org.br



REGISTRO EM MICROFILME N.º RCPJ - BARUERI/SP 23357

VI – as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

VII - as rendas em seu favor constituídas por terceiros:

VIII – o usufruto instituído em seu favor;

IX - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

X - rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

#### Do Patrimônio

Artigo 38 - O patrimônio da CEPAC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos. semoventes, ações, títulos e apólices da dívida pública.

#### Da Prestação de Contas

Artigo 39 - A prestação de contas da Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



RCPJ - BARUERI/SP

MICROFILME N.º

233571

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Segundo - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do se patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 40 – A Diretoria poderá propor a criação de Fundo Patrimonial da organização, mediante aprovação da Assembleia Geral, com vistas a gerar receitas para a consecução do objeto social e para a permanente manutenção da Associação e de seu patrimônio.

Parágrafo único – Para melhor administração fiscal, contábil e jurídica do fundo, bem como definição de competências e responsáveis, a Diretoria poderá criar o Regimento Interno do Fundo Patrimonial.

#### Disposições Finais

Artigo 41 – Em caso de dissolução ou extinção da Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC, o eventual patrimônio social remanescente será transferido à outra pessoa jurídica congênere preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social inscrito/registrada no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em sua falta para outra organização de direito público, que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31/07/2014.

LA SON



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP MICROFILME N.º 233571

Artigo 42 - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Artigo 43 – A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 44 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 45** – O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 46 -** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Barueri, 23 de março de 2017.

Carlos José Meismith Presidente

Associação para esteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC

Rua Martim Afonso de Souza, 72 - Pq. Imperial - Barueri - SP - 06462-130 - CNPJ: 65.698.052/0001-29 Fone/fax: 4195.9060 /e -mail - cepac@cepacbarueri.org.br -SITE: www.cepacbarueri.org.br